



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- LEI Nº 1.642 -

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 1063,
DE 10 DE MAIO DE 1963".

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar mensalmente ao Sr. Augusto de Almeida, por fornecimento de energia elétrica da / chácara de propriedade do referido senhor, como compensação pelo uso total da água e terreno do manancial "AUGUSTO DE ALMEIDA", pelo Município, de acordo com a escritura de cessão de direitos de 20 de setembro de 1946, importância correspondente ao fornecimento de energia elétrica nas seguintes condições: 350 KWH de força para uma carga de 20 HP; e consumo de 100 KWH de luz e os adicionais a essas taxas, a partir de agosto de 1968.

ART. 2º - Esta lei terá vigência enquanto houver necessidade do fornecimento da água para o município.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 de maio de 1969.

ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.-
PREFEITO MUNICIPAL.-